

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001003730

Nome: COLEGIO SECOND

Assunto: **Autorização da 3ª Etapa da EJA/EaD no Polo de Apoio Presencial em Santa Terezinha de Goiás**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 N° 141/2020

## I - HISTÓRICO

O **Colégio Second**, mantido por Anatólio Alves de Queiroz filho - ME, inscrito no CNPJ sob N. 24.499.408/0001 - 18, localizado na Rua Henriqueta Assunção, N. 48, Sala 4, Setor Central em Rio Verde/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho a autorização da 3ª Etapa da EJA/EaD/Educação Básica no polo de apoio presencial sediado na Avenida Dona Dita, S/N, Setor Bela Vista, Santa Terezinha de Goiás/GO.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 2;
- CNPJ, fl. 3;
- Certidões, fls. 4/6;
- Requerimento de Empresário, fls. 7/8;
- Contrato de Comodato, fls. 9/13;
- Termo de Serviço: análise de Projeto do Corpo de Bombeiros, fl. 14;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 15;
- Contrato Social dos mantenedores da Unidade Polo, fls. 16/21;
- Resolução CEE/CEB N. 488/2018, fls. 22/23;
- Declaração, fls. 24/26;
- Relação Administrativa e Pedagógica, fl. 27;
- Matriz Curricular e cronograma, fls. 28/32;
- Síntese do Currículo Plano, fls. 33/35;
- Alvará de funcionamento, SEI! E 103;
- Contrato de Microempresa, SEI!;
- Relação de materiais e equipamentos, fl. 36;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 37/58;
- Regimento Escolar, fls. 59/88;
- Diligência e Pré-Análise, fls. 89/92;
- Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 93;
- Planta baixa do Prédio, fl. 94;
- Currículos, fls. 95/101;
- Documentos pessoais dos gestores, fl. 102;
- Certidões Negativas de Débitos, fls. 103/105;
- Nominata do corpo docente, fls. 108;
- Ralação dos títulos, fls. 109/136;
- Pre-Análise Processual, fls. 133

- Termos de Compromisso, fls. 134/135;
- Relação dos Tutores, fl. 136;
- Documentos de Arrecadação da Receita Federal, SEI!
- Portaria 116/2019 – SGG, SEI!
- Relatório da Comissão Verificadora, SEI!
- Anexos, fls. SEI!

## II - ANÁLISE

O Colégio Second – unidade sede foi credenciado por meio da Resolução CEE/CEB N. 488 de 27 de setembro de 2018, para oferecer a 3ª etapa da Educação de Jovens e Adultos na Modalidade EaD, até 31 de dezembro de 2020.

Foram anexados aos autos, o Alvará de Licença e Alvará da Vigilância Sanitária referente ao exercício de 2019.

A documentação acostada aos autos foi analisada e comparada com o Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora composta pelos especialistas, **Lanuzza Gama Cruz** e **Luciane Aparecida de Oliveira**, que emitiram parecer desfavorável à autorização do curso da abertura do polo e citam:

(...)

*“De acordo com a verificação in loco pela comissão, os documentos pedagógicos da matriz não tem as mínimas condições de funcionamento. A escola matriz não se manifestou em nenhum momento no ato de verificação deixando a desejar todos os procedimentos. O coordenador do polo, professor Xavier diante da situação nos informou que não tem interesse em ser polo e sim Matrix.”*

(...)

Conforme relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita às dependências da escola, verificada toda a documentação escolar e entrevistados os envolvidos no curso.

### 1. Da Estrutura Física

Segundo a comissão de Especialistas o polo possui áreas físicas bem estruturadas, com salas amplas e climatizadas, com espaços preparados para acessibilidade com rampas e banheiros para atender deficientes físicos. O polo possui espaço para atendimento extra classe e de convivências, além dos espaços de atividades pedagógicas e administrativas.

Então, os ambientes dispõem de acessibilidade, conforme prevê a Lei Federal N. 10.098/2000 e a Portaria do MEC N. 1.679/1999, que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

### 2. Dos Recursos Tecnológicos

Conforme Relatório Técnico produzido pela Comissão de Especialistas a unidade polo dispõe de materiais e recursos didáticos compatíveis com as necessidades para operacionalização da modalidade a distância. Conta com laboratório de informática contendo doze computadores com seis baias.

### 3. Da Biblioteca e Acervo

O Colégio Second – Unidade Polo de Santa Terezinha de Goiás conta com espaço destinado a biblioteca muito bem estruturada, com o acervo bibliográfico para atender os cursos superiores oferecidos. Por isso sugeriu a aquisição de títulos para atender a 3ª etapa da educação de jovens e adultos/EJA.

### 4. Do Corpo Técnico e Docente

Consta nos autos, a relação de 9 (nove) docentes especificando a formação e o componente curricular que cada um é responsável, na qual demonstra que em sua grande maioria atuarão conforme sua área de formação.

### 5. Do Requisito para Acesso

Os gestores da Instituição estabeleceram no Regimento Escolar critérios específicos de acesso ao curso, que delimitam a idade de 18 anos, conforme prevê a legislação que rege a educação a distância em Goiás (vide fl. 42).

## 6. Plataforma

A plataforma utilizada pelo Colégio é WPLMS e para navegar basta acessar o site do Colégio por meio [www.ead.colegiosecond.com.br](http://www.ead.colegiosecond.com.br), colocando login e senha individual cadastrada previamente.

Observou-se no ambiente virtual o material pedagógico de apoio e apostilas que subsidiarão as atividades pedagógicas, bem como, vídeos aulas e fóruns em salas de aula interativas.

## 7. Da Organização Curricular

O curso está organizado em quatro módulos com carga horária de 1.200 horas distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga horária de 390 horas.
- **Módulo II** – com carga horária de 420 horas.
- **Módulo III** – com carga horária de 390 horas.

## 8. Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

A organização do curso demonstra que ele será realizado em quatro semestres com carga horária de 1.200 horas, garantido os 30% de aulas presenciais.

Insta esclarecer, que a educação a distância é uma forma de ensino/aprendizagem mediadas por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes e, ainda, é uma modalidade de ensino que tem se tornado cada vez mais comum no Brasil, no entanto, existem critérios no Estado de Goiás que necessitam ser observados pelas escolas que pleiteiam oferecer cursos nessa modalidade.

A Resolução CEE n. 2/2008, estabelece que:

*Art. 1º - A Educação a Distância (EaD) caracteriza-se como modalidade educacional, pautada em referenciais de qualidade, na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre, nas instituições credenciadas e em seus pólos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diverso.*

(...)

*Art. 2º - A EaD é organizada de acordo com metodologia, gestão e avaliação peculiares, que a distinguem do ensino presencial e exigem relação dialógica, participação docente e discente, compromisso, prática de construção pedagógica e uso de tecnologias de aprendizagens diferenciadas.*

(...)

*Art. 5º - Os cursos e os programas a distância devem ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.*

## 9. Das Vagas

**Não há** no processo informações acerca do número de vagas a ser ofertada pela Instituição.

## III - VOTO

**Indeferir** o pedido de autorização da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos ofertado pelo Colégio Second de Rio Verde, no polo de apoio presencial localizado na Avenida Dona Dita, S/N, Setor Bela Vista, Santa Terezinha de Goiás/GO.

**É o Voto.**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 8 dias do mês de julho de 2020.

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 14/07/2022, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 27/09/2022, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011490297** e o código CRC **B330C0A7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001003730



SEI 000011490297